

CONTRATO Nº 56/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Estanislau Holeinik, na cidade de Carlos Gomes-RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.187/0001-87, representada por Egídio Moreto, prefeito Municipal.

CONTRATADA: , 246 - Barazetti Comércio de Peças e Serviços Ltda - ME inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 03.002.868/0001-19 e Inscrição Estadual sob o nº ISENTO, estabelecido na , representada pelo seu representante legal, abaixo assinado Srº Aujor Antonio Batazetti, portador do CPF 697.580.699-34.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório Carta Convite Nº09/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conserto do Micro ônibus ILV 6316.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é o seguinte: **R\$ 28.525,43** (vinte oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais com quarenta e três centavos) do presente Objeto.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Total de Material Conserto Micro	1,0000 UN	22.895,4300	22.895,43
			ônibus ILV	6316
		Código do Produto:		5602
2	Total de Mão de Obra Conserto Micro	1,0000 SV	5.630,0000	5.630,00
			ônibus ILV	6316
		Código do Produto:		7544
Total ->				28.525,43

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de dotações específicas.

06.02.12.361.0020.2027.3.3.90.30.39.00

06.02.12.361.0020.2027.3.3.90.39.19.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição do veículo, o preço não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 28 dias após execução do serviço e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O serviço será executado a partir da assinatura do contrato e após solicitação formal do município. A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

O referido serviço deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do presente instrumento. As peças terão garantia conforme especificações do fabricante de no mínimo 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação.

Desde que haja conveniência para a Administração;

- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas

condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATANTE: Constituem obrigações do

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;

c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 17 de Maio de 2017.

CONTRATADA:
Barazetti Comércio de Peças e Serviços Ltda - ME
03.002.868/0001-19

CONTRATANTE:
Egidio Moreto
Prefeito Municipal de Carlos Gomes